

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
 Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
 Trabalho e Turismo**
 Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Controladoria Geral do Município
 Cecília da Cruz Pelicioni

Procuradoria Geral do Município
 Gabriel Bueno Siqueira

Secretaria Municipal de Educação
 Helena Lima da Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
 Isis das Chagas

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos
 e Urbanismo**
 Jonas de Siqueira Cesar

Guarda Civil Municipal
 José Carlos Sabino

Secretaria Municipal de Cultura e Lazer
 Kitiely Paula Nunes de Freitas

Chefia de Gabinete
 Luciano de Almeida Lourenço

Secretaria Municipal de Governo
 Marcelo de Souza Batista

Coordenador Municipal de Defesa Civil
 Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Transportes
 Marcos Aurélio de Souza

Secretaria Municipal de Administração
 Nilton Pinto

Secretaria Municipal de Segurança Pública
 Paulo Vítor Arquejada da Fonseca

Secretaria Municipal de Saúde
 Renata da Silva Fagundes

Coordenadoria Especial de Habitação
 Rosane Maria Barreto de Barros

Secretaria Municipal de Fazenda
 Simone Moreira

Secretaria Municipal de Assistência Social
 Tânia Regina dos Santos Magalhães

Secretaria Municipal de Comunicação Social
 Leonardo Barros e Silva Sousa

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca
 Arnaldo Reilly Almeida Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3.060 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.015/2020 de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 688.464,00 (seiscentos e oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no Anexo I.

Artigo 2º - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes das ANULAÇÕES PARCIAIS EM IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinados com o art. 43, §1º, Item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 03 de fevereiro de 2021.

Maria de Fátima Pacheco
 Prefeita

ANEXO I

CÓDIGOS			VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL				
16.01 - 04.122.0029.2.095	28	3390.14	2.000,00	
16.01 - 04.122.0029.2.095	32	3390.39	1.000,00	
33.01 - 12.365.0019.2.098	658	3191.13	100.000,00	
39.01 - 27.813.0010.2.167	1263	3390.39	40.000,00	
16.01 - 04.122.0029.1.051	20	4490.52		1.000,00



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcelo de Souza Batista

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 Marcelo de Souza Batista

16.01 - 04.122.0029.2.095	30	3390.33		1.000,00
16.02 - 04.122.0029.2.095	44	3190.92		1.000,00
33.01 - 12.361.0020.2.087	450	3190.11		100.000,00
39.01 - 17.512.0048.2.093	1250	3390.39		40.000,00
FMS				
36.01 - 10.123.0001.2.003	1030	3390.92	690,00	
36.01 - 10.123.0001.2.003	1035	3390.92	525,00	
36.01 - 10.123.0001.2.003	1036	3390.92	1.185,00	
36.01 - 10.301.0058.1.047	1051	4490.52	27.000,00	
36.01 - 10.301.0058.2.089	1057	3190.13	150.000,00	
36.01 - 10.302.0009.1.066	1087	4490.52	226.686,00	
36.01 - 10.305.0057.1.054	1147	4490.52	136.878,00	
36.01 - 10.122.0059.2.095	997	3190.96		361.724,00
36.01 - 10.302.0009.2.028	1092	3190.11		150.000,00
36.01 - 10.302.0009.2.028	1108	3390.39		27.000,00
36.01 - 10.302.0009.2.186	1125	3390.39		3.025,00
36.01 - 10.303.0016.2.058	1135	3390.32		525,00
36.01 - 10.303.0016.2.058	1138	3390.32		690,00
FMDE				
41.01 - 23.694.0060.2.218	1340	3390.39	2.500,00	
41.01 - 04.123.0001.2.003	1311	3390.39		500,00
41.01 - 23.694.0060.1.077	1337	4490.52		2.000,00

CÓDIGOS			VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
TOTAL			688.464,00	688.464,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO N. 3061 EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Adota novas medidas de enfrentamento ao Covid-19, com o fechamento da orla das praias, calçadões e lagoas, bem como restrição de acesso às praias somente a moradores e trabalhadores de serviços essenciais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, no pleno exercício do seu mandato, e, no uso de suas prerrogativas e dos poderes que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão do surto do novo coronavírus (2019-nCoV) realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de prevenção e resposta a graves riscos de saúde pública previstas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- o Decreto nº 46.973 de 16/03/2020 exarado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro que reconheceu a situação de emergência em saúde pública pelo COVID-19 (sars-cov-2);

- o Decreto nº 2.830 de 10/04/2020 exarado pela Prefeita do Município de Quissamã que reconheceu estado de calamidade pública e instituiu medidas excepcionais, temporárias e indispensáveis ao enfrentamento da propagação do COVID-19;

- os dados epidemiológicos que apontam um aumento dos índices de transmissibilidade e de contagiosidade crescentes em um contexto de segunda onda da infecção pelo COVID-19 (Sars-cov-2), com elevação do número de casos e pressão na rede assistencial;

- a necessidade de intensificação das medidas de prevenção à propagação do COVID-19 durante o período de verão, a fim de desestimular aglomerações;

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido o acesso e/ou a permanência nas faixas de areia, orlas das praias e calçadões, bem como às lagoas do Município, inclusive em seus entornos, seja por pessoas ou veículos de qualquer porte.

Parágrafo único - A proibição não se aplica aos veículos oficiais, servidores públicos e trabalhadores de serviços essenciais no exercício de suas funções.

Art. 2º - Fica determinado o desligamento dos chuveiros localizados na orla da praia, bem como o fechamento dos banheiros químicos.

Art. 3º - O acesso aos bairros da Praia de João Francisco, Barra do Furado e Visgueiro fica restrito aos moradores com comprovante de residência atualizado, contrato de locação, comprovante de hospedagem e documento oficial de identidade com foto.

§1º - O comprovante de residência atualizado consiste naquele emitido por concessionárias de serviços públicos em nome do usuário, com prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§2º - Os comprovantes de residência serão estendidos apenas aos cônjuges, conviventes, parentes consanguíneos ou por afinidade na linha reta ou colateral até o 3º grau.

§3º - A proibição não se aplica aos veículos oficiais, servidores públicos e trabalhadores de serviços essenciais no exercício de suas funções.

Art. 4º - O controle e a fiscalização para cumprimento do presente Decreto ficará a cargo da Secretaria de Saúde em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública e Transporte, por meio de barreiras de monitoramento, fiscalização e medidas afins.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Quissamã - RJ, 03 de fevereiro de 2021.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita do Município de Quissamã

IPTU 2021

PAGANDO A COTA ÚNICA, VOCÊ GANHA DESCONTO

ENTREGA DO IPTU

De segunda a sexta, de 9h às 17h

A entrega será no hall do auditório na sede da Prefeitura